LEI Nº 2.652, de 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista dos futuros beneficiários de programas habitacionais a serem implementados no Município de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de João Neiva obrigado a publicar no site oficial e em mural do prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal responsável, a lista atualizada dos futuros beneficiários de programas habitacionais a serem implementados no Município, citando a ordem de preferência de entrega dos respectivos imóveis.

Parágrafo único Sempre que a lista dos futuros beneficiados sofrer alterações, deverá ser atualizada no site oficial do Município e nos respectivos murais, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, em 01 de setembro de 2014.

Romero

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 01 de setembro de 2014.

LRMattos

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete

Publicado no mural da PMJN em
01 / 09 / 14
LRMattos